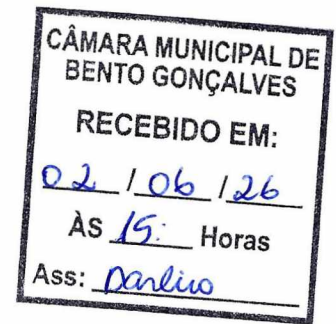




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026

AUTOR: VEREADOR ALCINDO GABRIELLI (MDB)

RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dois dias de junho de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 60/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 4/2026

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 DE ABRIL DE 2026

AUTOR: ALCINDO GABRIELLI - MDB

EMENTA: "ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 404 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES', PARA DISPENSAR A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS PARA REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE DECORRENTE DE USUCAPIÃO."

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 404 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES', PARA DISPENSAR A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS PARA REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE DECORRENTE DE USUCAPIÃO."** exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar o art: 404 da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), para dispensar a exigência de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para o registro da aquisição de propriedade decorrente de usucapião judicial ou extrajudicial.

A proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado na legislação federal, na jurisprudência dos Tribunais e nas decisões do Conselho Nacional de Justiça, que reconhecem a usucapião como forma originária de aquisição da propriedade, não podendo o registro

imobiliário ser condicionado à apresentação de certidão negativa de débitos tributários.

Observa-se que a medida não implica remissão de débitos, renúncia de receita ou extinção de obrigações tributárias, permanecendo íntegra a possibilidade de cobrança dos créditos municipais na forma da legislação vigente.

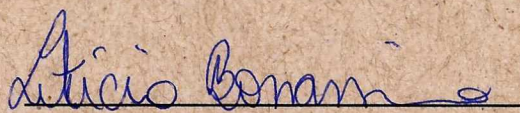
Quanto à competência legislativa, verifica-se a existência de entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 682 da Repercussão Geral, reconhecendo a inexistência de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para leis de natureza tributária.

Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº CMBG-EDL-2026/00027, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, publicada no dia 14 de abril de 2026, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, considerando a constitucionalidade, legalidade e interesse público da matéria, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.



Vereadora **Leticia Bonassina – PL**

Relatora do Projeto de Lei Complementar 4/2026